



SINEPE-PI
Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino do Estado do Piauí

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUI
SINEPE/PI
CÓDIGO DE ÉTICA DAS ESCOLAS PARTICULARES FILIADAS AO SINEPE/PI**

Constituído como entidade Sindical, com sede e foro na cidade de Teresina e base territorial no Estado do Piauí, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí – SINEPE/PI, tem como finalidade precípua o estudo, a defesa, a coordenação e a representação das categorias econômicas das escolas particulares do Estado, colaborando com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

A diretoria do SINEPE/PI é composta de diretores/proprietários de estabelecimentos de ensino da área particular do Piauí, filiados ao Sindicato.

Os filiados que serão regidos por esse código são pessoas e educadores comprometidos e cientes de que:

- I. a educação, como instrumento de mobilidade social, componente de enriquecimento cultural e elemento indispensável à integração do homem na sociedade, constitui responsabilidade social, demandando um amplo esforço de cooperação entre governantes e comunidade;
- II. a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho, à prática social e ser o agente de transformação e estabilização equilibrada das conquistas do conhecimento do relacionamento da sociedade (LDB da Educação Nacional);
- III. a unidade entre as escolas particulares e o Sindicato, o zelo por sua imagem frente à comunidade e o prestígio adquirido pela credibilidade dos serviços prestados, devem ser uma constante preocupação da direção escolar;
- IV. o cumprimento das decisões, diretrizes e recomendações do Sindicato constituem prioridade e unidade nas ações da escola;
- V. é princípio universalmente aceito que a uma classe cabe o dever até mesmo de excluir dela os que lhe denigram o nome, o respeito e a credibilidade perante a sociedade em que se insere;
- VI. o cargo de direção da escola deve ser exercido com dignidade, espelhando a capacidade, o interesse e o compromisso do diretor para com sua clientela;

SINEPE/PI		Filiado à		CONFENEN	
Rua Félix Pacheco Nº 1840 / Centro	Edifício Adroaldo Neiva	Fone: (86) 3222 6002 Fax: (86) /3302 4078	Teresina (PI)	CEP: 64001-160	SITE: www.sinepe-pi.org.br E-mail: sinepepi@gmail.com



SINEPE-PI
Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino do Estado do Piauí

- VII. a flexibilidade do método de ensino é necessário, como forma de atender adequadamente as necessidades apresentadas pelo perfil de seus alunos e pelos padrões de qualidade da educação que ministra;

Diante destas normas, os diretores de escolas particulares filiadas ao SINEPE/PI, assumem, sob sua honra, o compromisso de respeitar e cumprir as prescrições do Código de Ética do Diretor, componente deste documento.

CÓDIGO DE ÉTICA DO DIRETOR

Constituído de 19 (dezenove) artigos este documento delinea a figura do diretor da escola particular do Piauí vinculada ao SINEPE/PI, sua postura dentro da função que exerce e o compromisso assumido como educador de respeitar e cumprir este código.

COMPETE AO DIRETOR

- Art. 1º) Sustentar e manter comportamento ético e moral compatível com o cargo de direção que exerce;
- Art. 2º) Guardar sigilo profissional;
- Art. 3º) Exercer a profissão com zelo e probidade, respeitando sempre os direitos, as prerrogativas profissionais e a reputação da classe e do estabelecimento de ensino que dirige;
- Art. 4º) Facilitar e colaborar com o Sindicato a que está filiado no cumprimento das obrigações prescritas neste Código de Ética;
- Art. 5º) Respeitar os demais estabelecimento de ensino e, se optar pela crítica a alguns deles, fazê-las através do órgão de classe, de maneira discreta e com a devida comprovação;
- Art. 6º) Restringir a propaganda a informação que correspondam à realidade do estabelecimento, em estilo condizente com os objetivos da Educação, abolindo o oferecimento de ilusórias vantagens financeiras ou facilitação pedagógica;
- Art. 7º) Abster-se de fixar anuidades que caracterizam simples concorrência desleal e revelem impossibilidade de cumprimento das obrigações mínimas a que está sujeito o Estabelecimento;

SINEPE/PI		Filiado à		CONFENEN	
Rua Félix Pacheco Nº 1840 / Centro	Edifício Adroaldo Neiva	Fone: (86) 3222 6002 Fax: (86) /3302 4078	Teresina (PI)	CEP: 64001-160	SITE: www.sinepe-pi.org.br E-mail: sinepepi@gmail.com



SINEPE-PI
Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino do Estado do Piauí

- Art. 8º) Rejeitar, em quaisquer circunstâncias, pleitos que evidenciem concorrência desleal.
- Art. 9º) Tratar com urbanidade a clientela escolar, bem como ao corpo técnico-docente e administrativo da escola e demais pessoas da comunidade;
- Art. 10º) Procurar, por todos os meios, aprimorar e modernizar o nível de ensino do estabelecimento escolar que dirige;
- Art. 11º) Promover a coordenação didática e organizacional da escola sob sua direção, exercendo as funções daí decorrentes;
- Art. 12º) Zelar o currículo pleno da escola de modo que satisfaça ao perfil planejado do egresso;
- Art. 13º) Expedir transferência, salvo motivo legal, logo que requerida, ou declaração escrita de que a fornecerá, no prazo máximo de 30 dias, com a indicação, nesse último caso, da série e curso em que o aluno deverá matricular-se;
- Art. 14º) Aceitar transferência tão somente com a apresentação da documentação completa do interessado ou de uma declaração da escola, em papel timbrado, onde conste o Número do Registro de Reconhecimento do estabelecimento ou autorização expedidos pelo CEE/PI. Em casos excepcionais com a autorização da autoridade competente;
- Art. 15º) Rejeitar a transferência de aluno dependente de estudos de recuperação de uma escola localizada no mesmo município;
- Art. 16º) Recusar qualquer documento expedido por escola não autorizada pelo CEE/PI;
- Art. 17º) Aceitar, sem nenhuma restrição, a visita dos representantes da Comissão de Ética, quando de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Código;
- Art. 18º) Não será permitido ao diretor, em hipótese alguma, transgredir nenhuma cláusula da dos Documentos:
- a) OFICIO Nº SINEPE/PI 022/90 e 023/90.
- Pacto celebrado entre Diretores de Escolas Sindicalizadas em cumprir normas estabelecidas pela classe. Documentos encaminhados aos diretores das escolas filiadas ao SINEPE/PI, às autoridades educacionais do Estado e a nível Federal.

SINEPE/PI		Filiado à		CONFENEN	
Rua Félix Pacheco Nº 1840 / Centro	Edifício Adroaldo Neiva	Fone: (86) 3222 6002 Fax: (86) /3302 4078	Teresina (PI)	CEP: 64001-160	SITE: www.sinepe-pi.org.br E-mail: sinepepi@gmail.com



SINEPE-PI
Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino do Estado do Piauí

b) CARTA-INTENÇÃO DO SINEPE/PI

- Encaminhado ao CEE, em 21 de Agosto de 1991 e distribuída em Assembleia Geral da Categoria, em 26/08/91.

Art. 19º) Fixar na parede de frente ou principal da escola a placa que a identifica como instituição filiada ao SINEPE/PI.

O descumprimento de qualquer dos itens do Código de Ética do Diretor obrigará o infrator e o estabelecimento de ensino por ele dirigido, gradativamente ou não, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA, EM PARTICULAR pelo Presidente da Comissão de Ética;
- b) ADVERTÊNCIA, no âmbito da Comissão de ética;
- c) ADVERTÊNCIA PÚBLICA pelo Presidente da Comissão de Ética, através de circular expedida pela Diretoria do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí – SINEPE/PI;
- d) DESLIGAMENTO DA CLASSE por decisão da Assembleia Geral do Sindicato acima mencionado, nos termos do Art. 9º § 2º letra “a” de seu Estatuto, por proposta da Comissão de Ética, encaminhada pela Diretoria do SINEPE/PI para publicação na Imprensa e Comunicação às autoridades de ensino.

DO DIREITO DE DEFESA

- De todo ato lesivo ao direito do associado, emanado da Comissão de Ética e da Diretoria do SINEPE/PI, o filiado poderá recorrer, num prazo de dez dias, para a Assembleia Geral, órgão soberano, por maioria absoluta de voto, para decisão final.

- Na hipótese do associado ter a sua punição tornada sem efeito pela Assembleia Geral, fica-lhe garantido o direito de readmissão junto ao SINEPE/PI.

O Conselho de Ética dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino filiados ao SINEPE/PI, compõe-se de cinco (05) membros, eleitos em Assembleia Geral, do dia 25/02/91, cujo mandato

SINEPE/PI		Filiado à		CONFENEN	
Rua Félix Pacheco Nº 1840 / Centro	Edifício Adroaldo Neiva	Fone: (86) 3222 6002 Fax: (86) /3302 4078	Teresina (PI)	CEP: 64001-160	SITE: www.sinepe-pi.org.br E-mail: sinepepi@gmail.com



SINEPE-PI

Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino do Estado do Piauí

coincide com o da Atual Diretoria do Sindicato, devendo a eleição de seus novos membros ocorrer quando da eleição da diretoria do SINEPE/PI, em 1992.

Teresina(PI), 07 de Novembro de 1991.

SINEPE/PI		Filiado à		CONFENEN	
Rua Félix Pacheco Nº 1840 / Centro	Edifício Adroaldo Neiva	Fone: (86) 3222 6002 Fax: (86) /3302 4078	Teresina (PI)	CEP: 64001-160	SITE: www.sinepe-pi.org.br E-mail: sinepepi@gmail.com